



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 53/86

Estabelece normas de proteção às gestantes nos veículos de transporte coletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica conferido às gestantes o direito de ingresso e saída pela porta dianteira nos veículos de transporte coletivo, com sistema de roleta, pertencentes à jurisdição do Município de Novo Hamburgo - RS.

Art. 2º - A presente Lei passa a vigorar a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de 1986.

ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUY BORGES DA FONSECA  
Secretário de Administração